



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

DECRETO Nº 7501 , DE 08 DE JULHO DE 1996.

*MARÇO*  
Altera o art. 7º do Decreto 7387, de 04 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 664, de 08 de julho de 1996, que deu nova redação ao art. 4º da Lei 614, de 04 de agosto de 1995,

**DECRETA:**

*MARÇO*  
Art. 1º - O art. 7º do Decreto 7387, de 04 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os seguintes produtos:

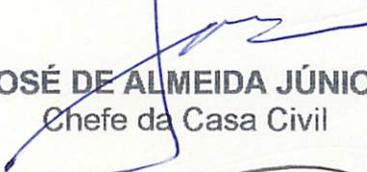
- a) armas e munições de qualquer natureza;
- b) automóveis de passageiros;
- c) perfumes;
- d) fumos e seus derivados.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1996, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3545 da data 08/07/1966

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governador

DECRETO Nº 17.181 DE 08 DE JULHO DE 1966

Altera o art. 7º do Decreto 1387, de 04 de fevereiro de 1966, que dispõe sobre a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 1387, de 04 de fevereiro de 1966, que deu nova redação ao art. 7º do Decreto nº 1387, de 04 de agosto de 1966.

DECRETA

Art. 1º - O art. 7º do Decreto 1387, de 04 de fevereiro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 7º - Ficam excluídas dos benefícios desta Lei as seguintes atividades:
- a) minas e lavagens de qualquer natureza;
  - b) atividades de passageiros;
  - c) pedreiras;
  - d) minas e seus derivados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1966. 17.181

VALDIR MARTINS DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Casa Civil

ALBINO VOITZ  
Secretário de Estado de Fazenda